



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Parecer – Controle Interno

Responsável: Diretor Jurídico Legislativo em razão do acúmulo das atribuições inerentes à Diretoria Administrativa, conforme determinado pela Portaria n. 05, de 18 de fevereiro de 2025.

Viagem n. 44/2025, requerida pelo Vereador Humberto Henrique Soffner: solicitação de adiantamento de viagem, de 13 de novembro de 2025.

Análise do Relatório de Viagem

- (x) Prestação de Contas Satisfatória
- () Prestação de Contas Parcialmente Satisfatória
- () Prestação de Contas Insatisfatória

Trata-se de solicitação de adiantamento de numerário para viagem para a Capital do Estado, em 17/11/25, conforme a seguinte justificativa:

O vereador estará na Agência Reguladora de Transportes de São Paulo – ARTESP, juntamente com o Prefeito Municipal, para tratar sobre a possibilidade da abertura de uma terceira faixa na vicinal Dr. Fernando de Oliveira Simões, no trecho entre o Portal da cidade e a usina Santa Adelaide, sob a intermediação do Deputado Estadual Capitão Telhada.

Conforme descrito na solicitação, o objetivo da viagem foi a realização de reunião na ARTESP, para discussão de assuntos de interesse do Município. Ademais, aproveitou-se a ocasião para a realização de visita à Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, com o objetivo de fortalecer parcerias para programas esportivos municipais. As despesas foram módicas e não houve utilização do veículo oficial. Sendo assim, considerando o exposto e principalmente o relatório apresentado, é factível a finalidade pública da viagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Análise da Prestação de Contas

- ☒ (x) Prestação de Contas Satisfatória
- ☐ () Prestação de Contas Parcialmente Satisfatória
- ☐ () Prestação de Contas Insatisfatória

No que diz respeito à prestação de contas financeira, segue-se a análise realizada pelo servidor responsável pelo adiantamento e pela Diretoria Contábil Legislativa, no sentido de que as contas foram regularmente prestadas. Significa dizer que as notas fiscais referentes à alimentação foram devidamente apresentadas e os valores predefinidos foram obedecidos. Em suma, cumpriu neste ponto as disposições da Resolução Legislativa n. 271, de 09 de maio de 2017, com as alterações promovidas pelas Resoluções Legislativas n. 302, de 25 de fevereiro de 2021, e n. 322, de 12 de dezembro de 2023.

Providências a serem adotadas (se for o caso)

Observações



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=0M01254NVJ9VYR02>, ou vá até o site <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0M01-254N-VJ9V-YR02



ASSINADO POR Davi Chrystian Mello Offerni - 0M01-254N-VJ9V-YR02